

**LEI N° 5.449, DE 27 DE ABRIL DE 2.000**

Autoriza Acordo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para implantação do Programa Seguro-Desemprego; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, por intermédio da Coordenação Estadual do SINE/SP, sendo intervenientes a Comissão Estadual de Emprego e a Comissão Municipal de Emprego de Jundiaí, objetivando a execução de ações integradas do Programa Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE/SP.

Art. 2° - O Termo de Acordo a ser celebrado obedecerá a forma estabelecida na minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3° - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei n° 5 081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**PROGRAMAS**

(.)

Acordo de Cooperação Técnica com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, para Implantação de Posto de Atendimento do Trabalhador.

OBJETIVOS

(.)

Execução de ações integradas do Programa de Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE/SP.



Art. 4º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº 5.274, de 8 de julho de 1999, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

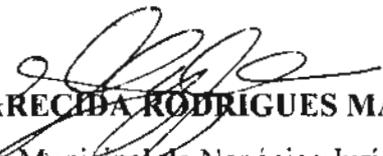
(...)

Implantação de Posto de Atendimento do Trabalhador, para execução de ações integradas do Programa de Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE/SP.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebram O ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, por intermédio da COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SINE - SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, sendo intervenientes a COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO E A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE JUNDIAÍ, objetivando a EXECUÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DO PROGRAMA SEGURO-DESEMPREGO, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE/São Paulo.

Aos dias do mês de de dois mil, de um lado o Estado de São Paulo, através da SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, com sede à Av. Angélica, nº 2.582, nesta Capital, neste ato representada por seu titular, WALTER BARELLI, doravante denominada SERT, por intermédio da COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SINE/São Paulo, com sede à Av. Angélica, nº 2.582, nesta Capital, neste ato representada por seu coordenador LUIS ANTONIO PAULINO, doravante denominado GESTOR e, de outro lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à Av. da Liberdade, s/nº, Vila Lacerda, Jundiaí-SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, MIGUEL HADDAD, doravante denominada MUNICÍPIO, e na condição de intervenientes a COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO, com sede na Av. Angélica, nº 2.582, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada CETE, e a COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE JUNDIAÍ, com sede na, neste ato representada por seu Presidente, doravante



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objetivo o estabelecimento de **COOPERAÇÃO TÉCNICA** mútua para execução do **PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO**, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE – São Paulo, integrada às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, compreendendo a implantação e manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador no Município de Jundiaí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Implantar e consolidar o Sistema Público de Emprego no Município que assegure aos trabalhadores o acesso a direitos constitucionais e legais bem como oportunidades de trabalho e renda, atendendo às diretrizes e orientações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, nos termos em que a SERT regulamentará a sua elaboração, constará do Plano de Trabalho para o exercício de, a ser aprovado pelo **GESTOR** que passa a fazer parte integrante deste **TERMO**, independentemente de transcrição.

3.1 – O Plano de Trabalho deverá objetivar a execução de ações relativas aos Programas do Seguro-Desemprego, Intermediação de Mão-de-Obra,



3.2 – O detalhamento a que se refere esta Cláusula, em relação aos demais exercícios abrangidos pela vigência deste Termo, deverá ser objeto de Plano de Trabalho específico, nos termos em que a **SERT** regulamentará a sua elaboração;

3.3 – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de simples registro por apostila, mediante parecer técnico das áreas competentes do **GESTOR**, com aprovação de seu Coordenador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS

São competências:

4.1 - da **SERT**:

4.1.1 manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste **TERMO**, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados que será exercida pelo Centro Regional de

4.1.2 prestar ao **MUNICÍPIO** a assessoria técnica necessária à boa execução dos programas;

4.1.3 elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste **TERMO**;

4.1.4 treinar o pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, assim como dar toda assistência e orientação necessárias;



4.1.6 fornecer móveis e equipamentos previstos no Plano de Trabalho e necessários à operacionalização dos serviços, mobiliário este que fará parte do patrimônio do MTE;

4.1.7 fornecer material de expediente: impressos específicos do SINE – São Paulo e demais materiais de consumo para a viabilização na implantação e execução dos programas;

4.1.8 proceder ao tombamento e incorporação ao patrimônio do MTE dos bens transferidos;

4.1.9 encaminhar dados e informações sobre o mercado de trabalho da localidade;

4.1.10 avaliar a execução do TERMO, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, por solicitação do MUNICÍPIO.

4.2 – do MUNICÍPIO:

4.2.1 ceder e manter um imóvel, de fácil acesso ao público, para a instalação do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) situado na Rua, com dimensões e qualidades compatíveis com o atendimento previsto no Plano de Trabalho;

~~4.2.2 garantir a segurança do imóvel e dos bens patrimoniais, a~~
limpeza e conservação do PAT;

4.2.3 responsabilizar-se integralmente nella contratação e pagamento



para o efetivo exercício nas atividades inerentes ao **PAT**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, submetendo-se às normas que regulam a contratação de pessoal pela **PREFEITURA**;

4.2.4 garantir a manutenção da equipe técnica, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme lista nominal constante das especificações descritas no Plano de Trabalho, pessoal compatível com tais especificações, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto pactuado;

4.2.5 proceder ao atendimento dos trabalhadores, com vistas à habilitação para recebimento do Seguro-Desemprego;

4.2.6 promover as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra, visando a pronta recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;

4.2.7 selecionar, orientar, encaminhar os trabalhadores para qualificação profissional, bem como acompanhar a realização dos cursos no **MUNICÍPIO**;

4.2.8 propiciar o suporte técnico-administrativo às atividades do Programa de Geração de Emprego e Renda – **PROGER**;

4.2.9 promover as ações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 5º da Resolução do **CODEFAT** nº 80, de 19 de abril de 1995;

4.2.10 executar, conforme aprovado pelo **GESTOR**, o Plano de Trabalho e seus Anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência em suas atividades;



4.2.11 manter estrutura operacional própria para as atividades do PAT, administrada diretamente pelo Gerente, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações;

4.2.12 manter a totalidade do acervo patrimonial recebido nas dependências do PAT, sendo vedado quaisquer tipos de remanejamento ou alienações, sob pena de seu recolhimento pela SERT;

4.2.13 encaminhar ao Centro Regional os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho;

4.2.14 cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SERT, visando assegurar a uniformização das atividades do Sistema.

4.3 da CETE e da COMEMPREGO:

4.3.1 formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Público de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

4.3.2 acompanhar e avaliar o impacto social e o atingimento das metas propostas no Plano de Trabalho, sempre que julgar conveniente;

~~**4.3.3** desempenhar o disposto no art. 5º da Resolução do CODEFAT~~
nº 80, de 19 de abril de 1995 e a alteração da alínea "s" disposta na Resolução nº 114, de 1º de agosto de 1996.



CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

As partes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação inter-institucional, no decorrer da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS PATRIMONIAIS

São vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienações dos bens do acervo patrimonial do MTE e da SERT recebidos nas dependências do PAT, sob pena de seu recolhimento pela SERT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

Fica a SERT investida da autoridade normatizadora e competente para definir as diretrizes dos Programas, cabendo-lhe ainda as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes nos Planos de Trabalho. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos Planos de Trabalho, o PAT obriga-se a encaminhar, oficialmente, a SERT os seguintes documentos:

a) relatórios mensais do acompanhamento da intermediação formal, do movimento do Seguro-Desemprego e do programa de Geração de Emprego e Renda – **PROGER**, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido;

b) relação dos colocados, por mês, no trimestre imediatamente anterior, com respectivos nomes e números do PIS/PASEP, indicando o **MUNICÍPIO**, nome e CGC da empresa contratante;



c) relação semestral dos funcionários do PAT, contendo nome, cargo/função, área de atuação e remuneração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função do presente pacto, deverão ser destacadas as participações do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá validade por 05 (cinco) anos e vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRERROGATIVA

Fica estipulada a prerrogativa do Estado, por intermédio da SERT de conservar em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço prestado ao público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

A parte que desejar denunciar este Termo de Cooperação, manifestará sua intenção à outra, com a antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente em 4



desde já o foro de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

WALTER BARELLI
Secretário do Emprego
e Relações do Trabalho

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

LUIS ANTONIO PAULINO
Coordenador do SINE-SP

PRESIDENTE DA COMISSÃO
Estadual de Emprego

PRESIDENTE DA COMISSÃO
Municipal de Emprego

TESTEMUNHAS:
